



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO  
QUADRO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA  
(VENDING) NA ÁREA DA SAÚDE**

**REF. UAQT2017023**

***CADERNO DE ENCARGOS***



## Índice

PARTE I - Do acordo quadro .....	4
<b>Secção I Disposições gerais .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª Tipo de procedimento, designação e objeto .....	4
Cláusula 2.ª Definições .....	4
Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do acordo quadro.....	5
Cláusula 4.ª Âmbito .....	9
Cláusula 5.ª Prazo de vigência .....	10
Cláusula 6.ª Forma e documentos contratuais .....	10
<b>Secção II Obrigações das Partes.....</b>	<b>11</b>
Cláusula 7.ª Obrigações do Concessionário .....	11
Cláusula 8.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro.....	13
Cláusula 9.ª Obrigações da SPMS, EPE .....	13
Cláusula 10.ª Auditoria à prestação de serviços .....	14
<b>Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade .....	15
Cláusula 12.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	15
Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas .....	16
Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior .....	16
Cláusula 15.ª Suspensão do acordo quadro .....	16
Cláusula 16.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	17
Cláusula 17.ª Sanções.....	18
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação .....	18
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	19
<b>Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>	<b>19</b>
Cláusula 19.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro .....	19
Cláusula 20.ª Definição das prestações a contratualizar .....	20
Cláusula 21.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro .....	20
Cláusula 22.ª Critério de desempate .....	21
Cláusula 23.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro .....	21
Cláusula 24.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro .....	21



Cláusula 25.ª	Condições de pagamento .....	21
Cláusula 26.ª	Seguros .....	22
<b>Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>		
<b>22</b>		
Cláusula 27.ª	Obrigações.....	22
Cláusula 28.ª	Revisão de Preços.....	25
Cláusula 29.ª	Aditamentos .....	25
Cláusula 30.ª	Impossibilidade temporária de prestação de serviços.....	25
Cláusula 31.ª	Penalizações por incumprimento.....	26
PARTE III – Reporte.....		26
Cláusula 32.ª	Reporte e monitorização .....	26
PARTE IV - Disposições finais.....		28
Cláusula 33.ª	Comunicações e notificações .....	28
Cláusula 34.ª	Foro competente .....	28
Cláusula 35.ª	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.....	28
Cláusula 36.ª	Interpretação e validade .....	29
Cláusula 37.ª	Direito aplicável.....	29



## **PARTE I - Do acordo quadro**

### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª Tipo de procedimento, designação e objeto**

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro para a Concessão de Exploração de Máquinas de Venda Automática (*Vending*) na Área da Saúde.
2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho.

##### **Cláusula 2.ª Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**a) Acordo Quadro** – Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à Concessão de Exploração de Máquinas de Venda Automática (*Vending*) na Área da Saúde, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

**b) SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

**c) Contratos** – Contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;

**d) Cocontratantes** - Os cocontratantes do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.



**e) Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;

**f) Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

**g) Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.

### **Cláusula 3.ª** Caraterização dos lotes do acordo quadro

1. O acordo-quadro em apreço encontra-se dividido em 11 (onze) categorias, cada uma com 7 (sete) lotes, perfazendo uma totalidade de 77 (setenta e sete) lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

**a) Categoria 1 – Máquinas individuais** de venda automática de Bens Alimentares (produtos sólidos)

- Lote 1 – Região Norte
- Lote 2 – Região Centro
- Lote 3 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 4 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 5 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 6 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 7 – Território Nacional.

**b) Categoria 2 – Máquinas individuais** de venda automática de Bebidas Quentes

- Lote 8 – Região Norte
- Lote 9 – Região Centro
- Lote 10 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 11 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 12 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 13 – Região Autónoma da Madeira



- Lote 14 – Território Nacional.

**c) Categoria 3 – Máquinas individuais** de venda automática de Bebidas Frias

- Lote 15 – Região Norte
- Lote 16 – Região Centro
- Lote 17 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 18 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 19 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 20 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 21 – Território Nacional.

**d) Categoria 4 – Máquinas individuais** de venda automática de Bebidas Frias, de Bebidas Quentes e Bens Alimentares (produtos sólidos)

- Lote 22 – Região Norte
- Lote 23 – Região Centro
- Lote 24 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 25 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 26 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 27 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 28 – Território Nacional.

**e) Categoria 5 – Máquinas mistas (do tipo “3 em 1”)** de venda automática de Bebidas Frias, de Bebidas Quentes e Bens Alimentares (produtos sólidos)

- Lote 29 – Região Norte
- Lote 30 – Região Centro
- Lote 31 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 32 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 33 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 34 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 35 – Território Nacional.



**f) Categoria 6 – Máquinas mistas (do tipo “2 em 1”)** de venda automática de Bebidas Frias e Bens Alimentares (produtos sólidos)

- Lote 36 – Região Norte
- Lote 37 – Região Centro
- Lote 38 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 39 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 40 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 41 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 42 – Território Nacional.

**g) Categoria 7 – Máquinas individuais** de venda automática de Bebidas Frias e de Bens Alimentares

- Lote 43 – Região Norte
- Lote 44 – Região Centro
- Lote 45 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 46 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 47 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 48 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 49 – Território Nacional.

**h) Categoria 8 – Máquinas mistas (do tipo “2 em 1”)** de venda automática de Bebidas Frias e Bebidas Quentes

- Lote 50 – Região Norte
- Lote 51 – Região Centro
- Lote 52 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 53 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 54 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 55 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 56 – Território Nacional.



**i) Categoria 9 – Máquinas individuais** de venda automática de Bebidas Frias e de Bebidas Quentes

- Lote 57 – Região Norte
- Lote 58 – Região Centro
- Lote 59 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 60 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 61 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 62 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 63 – Território Nacional.

**j) Categoria 10 – Máquinas mistas (do tipo “2 em 1”)** de venda automática de Bebidas Frias e Bebidas Quentes e máquinas individuais de venda automática de Bens Alimentares (produtos sólidos)

- Lote 64 – Região Norte
- Lote 65 – Região Centro
- Lote 66 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 67 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 68 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 69 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 70 – Território Nacional.

**k) Categoria 11 – Máquinas mistas (do tipo “2 em 1”)** de venda automática de Bebidas Frias e Bens Alimentares (produtos sólidos) e máquinas individuais de venda automática de Bebidas Quentes

- Lote 71 – Região Norte
- Lote 72 – Região Centro
- Lote 73 – Região de Lisboa e Vale do Tejo
- Lote 74 – Região do Alentejo e Algarve
- Lote 75 – Região Autónoma dos Açores
- Lote 76 – Região Autónoma da Madeira
- Lote 77 – Território Nacional.





#### **Cláusula 4.ª Âmbito**

1. A concessão de exploração compreende todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, nomeadamente o fornecimento, instalação e exploração dos equipamentos necessários, nos locais designados pelas entidades adquirentes, bem como a colocação de caixotes de lixo adequados às máquinas automáticas.
2. Todas as máquinas a fornecer não deverão necessitar de escoamento/esgoto.
3. As máquinas deverão conter informação relativa ao concessionário, nomeadamente morada e contacto telefónico, bem como as instruções de uso. Deve ainda ter afixada no seu exterior e em local visível, nome e telefone de um técnico/apoio ao cliente, para contacto imediato (n.º de telefone gratuito).
4. As máquinas deverão permitir formas de pagamento diversificadas, incluindo, pagamento em moedas ou notas, dando o respetivo troco.
5. As máquinas estarão em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que o concessionário deverá promover um modelo de reposição que permita evitar ou minimizar ruturas de stock, de produtos e/ou consumíveis, e em caso de avaria, o concessionário deverá repará-las, sem qualquer custo para a entidade adquirente, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação, após o qual, caso a reparação não seja possível, devem ser substituídas.
6. Os produtos colocados nas máquinas deverão cumprir todas as normas de saúde pública, tal como estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor.
7. Não é permitida a comercialização de bebidas alcoólicas ou tabaco-
8. Caso se entenda necessário, poderá haver um ajustamento da localização das máquinas em função das necessidades que se venham a manifestar, devendo quaisquer alterações ser acordadas entre as partes e constar de aditamento ao contrato;
9. A tabela de preços praticada deverá estar em consonância com os preços de mercado. O concessionário não poderá alterar o preço dos produtos oferecidos, sem aviso prévio e concordância da entidade adquirente, e deverá inclusive enviar trimestralmente uma listagem atualizada dos produtos disponibilizados nas máquinas e respetivos preços unitários.
10. As máquinas a instalar deverão, no mínimo, fornecer os seguintes produtos alimentares:



- a) Máquinas de bebidas quentes:
  - i. Café;
  - ii. Galão;
  - iii. Leite com chocolate;
  - iv. Chá.
- b) Máquinas de bebidas frias:
  - i. Água;
  - ii. Sumos néctar;
  - iii. Sumos sem adição de açúcar.
- c) Máquinas de Produtos Sólidos (em embalagem individualizada):
  - i. Sandes diversas;
  - ii. Bolachas (Maria, água e sal, torrada);
  - iii. Fruta.

#### **Cláusula 5.ª Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

#### **Cláusula 6.ª Forma e documentos contratuais**

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido



- expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

## **Secção II**

### **Obrigações das Partes**

#### **Cláusula 7.ª Obrigações do Concessionário**

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
  - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
    - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.



- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 8.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

#### **Cláusula 9.ª Obrigações da SPMS, EPE**

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:



- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
  - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
  - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
  - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Auditoria à prestação de serviços**

1. A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros, que após auditoria não se apresentem dentro das conformidades, serão suportados exclusivamente pelo concessionário.



### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

##### **Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

##### **Cláusula 12.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.



### **Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

### **Cláusula 14.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 15.ª Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.





4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

**Cláusula 16.<sup>a</sup> Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 32.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
  - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;



- h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
  5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
  6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 17.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. Pelo incumprimento do disposto na cláusula 4.ª do presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

#### **Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.



4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro**

### **Secção I**

#### **Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

##### **Cláusula 19.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro**

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da aquisição ao abrigo do presente acordo quadro, a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir devendo para o efeito identificar o lote, conforme modelo indicado no **Anexo B**.



7. As entidades deverão disponibilizar informações relevantes que possam influenciar a prestação de serviços, designadamente, mas não exclusivamente, o número diário de pessoas que circulam nos espaços onde serão instaladas as máquinas.
8. As entidades adquirentes devem disponibilizar os espaços confinados à exploração, que constituirão os locais de execução do contrato durante o prazo de vigência do mesmo.
9. As entidades adquirentes suportarão os encargos resultantes do gasto de água e energia elétrica, derivados do funcionamento dos equipamentos
10. As entidades adquirentes deverão disponibilizar aos concessionários planos, plantas ou outros elementos que se revelem necessários ou úteis ao exercício de direitos ou funções atribuídas pelo contrato ao concedente.

#### **Cláusula 20.ª Definição das prestações a contratualizar**

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
  - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
    - i. Prazos de entrega;
    - ii. Termos de aceitação;
    - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
    - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
  - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo C** ao presente documento).
  - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

#### **Cláusula 21.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro**

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita por lote.
2. A adjudicação nos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério da proposta economicamente mais vantajosa.
3. O valor proposto a pagar pelo concessionário deverá ser mensal.



### **Cláusula 22.ª Critério de desempate**

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

### **Cláusula 23.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro**

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

- a) Apresentação de preço de proposta;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

### **Cláusula 24.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 25.ª Condições de pagamento**

1. A quantia a pagar pelo cocontratante será paga em prestações mensais, até ao dia de cada mês definido pela entidade adquirente, atualizável anualmente de acordo com o coeficiente de atualização das rendas comerciais, publicado em Diário da República através de Portaria.
2. No mês seguinte ao da assinatura do contrato, deverá o cocontratante proceder ao pagamento das duas primeiras prestações mensais a favor da entidade adquirente,



liquidando em cada mês o valor respeitante ao mês seguinte nos termos do disposto no n.º 1 do presente.

#### **Cláusula 26.ª Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

### **Secção II**

#### **Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

#### **Cláusula 27.ª Obrigações**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (*call offs*);
- b) Disponibilizar todos os recursos necessários à boa execução da concessão, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Dispor de todos os meios informáticos e materiais necessários à execução dos serviços em boas condições de funcionamento e operacionalidade, bem como os meios humanos necessários à concessão em causa;
- d) Fornecer todas as máquinas (sem necessidade de escoamento/esgoto), ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato, nos locais designados pela entidade adquirente, obrigando-se a manter e armazená-los corretamente;
- e) Disponibilizar equipamento que esteja apto a funcionar com ou sem ligação à rede pública de água, consoante as necessidades específicas identificadas em *call off* pela



- entidade adquirente;
- f) Obter todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício da atividade do objeto do contrato;
  - g) Respeitar a execução contratual de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos, inclusive as especificações do serviço constantes no **Anexo A**;
  - h) Executar os serviços em conformidade com os manuais, recomendações e as diretivas dadas pelas entidades adquirentes, bem como de acordo com os regulamentos de Ambiente, Higiene e Segurança em vigor;
  - i) Exercer as suas atividades em coordenação com a entidade adquirente e com todo cuidado e diligência, procurando causar a menor perturbação possível ao funcionamento dos serviços;
  - j) Nomear um responsável do contrato que será o contato com o responsável de cada entidade adquirente pelo mesmo;
  - k) Possuir um seguro de responsabilidade civil de exploração que cubra os riscos inerentes à atividade;
  - l) Garantir a análise bacteriológica dos lotes dos produtos sólidos a distribuir e apresentá-los de forma simplificada de acordo com o Autocontrolo, conforme estabelecido legalmente;
  - m) Entrega da documentação técnica dos equipamentos e restante informação relevante para controlo higieno-sanitário dos produtos, sempre que solicitada pela entidade adquirente;
  - n) Assegurar e disponibilizar sempre que solicitado, um mapa de registo diário de temperaturas de funcionamento dos equipamentos refrigerados;
  - o) Manter os equipamentos, em perfeitas condições de funcionamento, assegurando a sua manutenção preventiva e periódica e providenciando assistência técnica, e substituindo, sempre que necessário e sem encargos para a entidade adquirente, qualquer peça, conjunto de peças ou o próprio equipamento;
  - p) Reparar avarias detetadas nas máquinas ou equipamentos num prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento, bem como à sua substituição no caso de a avaria ser irreparável;
  - q) Assumir responsabilidade por furtos ou quaisquer danos que eventualmente ocorram nos equipamentos provocados por terceiros;



- r) Disponibilizar contacto telefónico gratuito para atender quaisquer reclamações referentes ao mau funcionamento da(s) máquinas(s) ou incumprimento das normas de Ambiente, Higiene e Segurança previstas na legislação em vigor;
- s) Restituir aos clientes lesados o montante despendido ou introduzido, por mau funcionamento das máquinas, nomeadamente pela não dispensa dos respetivos produtos ou por dispensa de produtos que não se encontrem em condições de serem consumidos;
- t) Facultar à entidade adquirente, sempre que solicitado, informação sobre a data e hora das operações de manutenção permitindo o acompanhamento do representante;
- u) Garantir a limpeza das máquinas com a frequência necessária, de forma a garantir a sua utilização em perfeitas condições higieno-sanitárias;
- v) Apresentar à entidade adquirente o calendário de reposições, o qual só poderá ser alterado mediante prévia concordância desta última;
- w) Assegurar que os gases de refrigeração utilizados nos equipamentos são os autorizados, conforme o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 2037/2000 e o Decreto-Lei n.º 152/05, e eventuais alterações;
- x) Observar a legislação em vigor, designadamente o previsto no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e no Despacho n.º 7516-A/2016, de 2 de junho de 2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 108, de 6 de junho.
- y) Prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- z) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- aa) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- bb) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;





- cc) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- dd) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- ee) Remover todo o equipamento e mobiliário adquirido inerente à prestação de serviços em apreço até 48 (quarenta e oito) horas após o termo do contrato.

#### **Cláusula 28.ª Revisão de Preços**

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

#### **Cláusula 29.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
  - e) Alteração de outros elementos.

#### **Cláusula 30.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup> Penalizações por incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.

### **PARTE III– Reporte**

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup> Reporte e monitorização**

1. É obrigação dos cocontratantes, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os seus
2. É ainda obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
  - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato;
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
3. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de acima mencionados às entidades adquirentes com uma periodicidade com ela acordada e à SPMS, EPE os relatórios de níveis de serviço com uma periodicidade semestral.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:



- a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;
  - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Duração prevista do contrato;
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
  - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
  - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
  - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
  - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 3 e 6 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.



## **PARTE IV - Disposições finais**

### **Cláusula 33.ª Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

### **Cláusula 34.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 35.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo**

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### **Cláusula 36.ª Interpretação e validade**

2. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
3. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
4. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

#### **Cláusula 37.ª Direito aplicável**

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo A – Especificações do Serviço

Anexo B – Tipologia do Serviço

Anexo C – Exemplo de Inquérito de satisfação



## **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

### **Segurança Alimentar**

De modo a garantir a qualidade dos seus serviços e a segurança alimentar dos produtos oferecidos o concessionário deverá:

1. Garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e segurança alimentar, em todas as fases de manipulação e armazenamento dos alimentos, incluindo o autocontrolo baseados nos princípios de HACCP e na legislação em vigor;
2. Garantir a boa conservação dos produtos alimentares e disponibilizá-los nas melhores condições de qualidade, salubridade, higiene e segurança alimentares, sendo responsável perante as autoridades competentes e perante os consumidores.
3. Garantir o cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem dos produtos disponibilizados;
4. Garantir o controlo das temperaturas das máquinas colocadas nas instalações da entidade contratante, nomeadamente através de termómetros calibrados com visor exterior de temperatura e com a indicação visível dos limites de temperatura aceitável;
5. Garantir que o prazo de validade dos alimentos é visível do exterior (sempre que possível).
6. Ser sujeito a auditorias, efetuadas sob a responsabilidade da entidade contratante, com o objetivo de verificar o cumprimento do sistema de HACCP;
7. Cumprir com os requisitos da Norma ISO 22000:2005 e disponibilizar à entidade adquirente o seu Manual da Qualidade;
8. Apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos e informações relativos ao fornecimento, designadamente relatórios ou documentos semelhantes relativos a auditorias ou inspeções no âmbito da qualidade, higiene e segurança alimentar, efetuadas quer pelos seus órgãos de controlo interno, quer por entidades externas;

### **Encargos do Concessionário**

1. São da responsabilidade do concessionário os encargos com:
  - a. Pessoal;
  - b. Seguros;
  - c. Outras despesas inerentes à concessão objeto de concurso;



- d. Aquisição, instalação e manutenção do equipamento;
  - e. Limpeza geral das máquinas (interior e exterior).
2. O concessionário assume todos os riscos inerentes à detenção e utilização das instalações objeto deste contrato, assim como de todos os riscos que nelas tenham comprovadamente origem.

### **Pessoal**

1. O concessionário deverá contratar, ou destacar dos seus quadros, pessoal devidamente qualificado para desempenho das funções inerentes à prestação de serviços objeto do acordo quadro.
2. O pessoal deve apresentar-se devidamente fardado e identificado, com aposição do nome da empresa na farda e com cartão de identificação (com nome e fotografia) bem visível.
3. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual próprias dos manipuladores de alimentos, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
4. O pessoal deverá cumprir regras definidas pela entidade adquirente no âmbito da circulação dos veículos de transporte, bem como do estacionamento.
5. O concessionário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, bem como pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.
6. O concessionário é responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação laboral aplicável, designadamente o subsídio de refeição, vacinação, formação, medicina do trabalho e outras regalias sociais.
7. O concessionário deverá apresentar, à entidade adquirente, antes do início da concessão, a relação do pessoal que afetará à prestação, discriminado por nome, categoria profissional e contacto telefónico, e mantê-lo atualizado.
8. A empresa contratualizada deverá informar e formar os seus trabalhadores em Segurança e Higiene no Trabalho de modo a que tenham noção dos riscos aos quais estão expostos e métodos de proteção e/ou prevenção. Sendo que deverá ser dada



prova da frequência dos trabalhadores nas Ações de Formação, à entidade adquirente, sempre que solicitada;

9. A entidade adquirente poderá fornecer formação sobre os riscos a que os profissionais poderão estar sujeitos e estabelecer um conjunto de regras de conduta e circulação nas suas instalações que os mesmos deverão respeitar.





**ANEXO B – TIPOLOGIA DO SERVIÇO  
(EXEMPLO)**

<b>Nº de Máquinas</b>	<b>Tipo de Máquina</b>	<b>Ligação à rede pública de água</b>	<b>Localização</b>	<b>Local de instalação</b>	<b>Tipo de Acesso</b>
2	Máquina Mista (do tipo 3 em 1)	Sim	Hospital de Santa Maria	Sala de Espera	Acesso Público
1	Máquina Individual de Bens Alimentares	Sim	Hospital Pulido Valente	Escritório	Acesso Privado
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



**ANEXO C – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUE - RITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

**Escala de Avaliação:**

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau